LEI N° 596/2014

Ementa: Fixa as alíquotas das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. A contribuição previdenciária, de responsabilidade do ente, será de **11,33%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de **2%** para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de **2014**.

§1° Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2014** a **2045**.

Período			**Custo Suplementar (%)**
2014	a	2018	12,67%
2019	a	2023	12,67%
2024	a	2028	40,67%
2029	a	2033	50,67%
2034	a	2038	58,67%
2039	a	2045	59,67%

§2° - A participação responsabilidade total do Ente Federativo, já incluído o Custo Normal, Custo Suplementar e a Taxa de Administração será de: **24,00%** e a participação de responsabilidade total do servidor ativo efetivo será de: **11,00%.**

§3° Além da participação da parte total do Ente de **24,00%; O Ente deve efetuar aporte de capital mensal correspondente a 60% da folha dos inativos e pensionistas,** para a longo prazo, constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime.

Art. 2°. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de **11%** (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 3º. As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de **2014**, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta **lei.**

Art. 4º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 5º. Esta **Lei** entrará em vigor no dia 1º do mês seguinte a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2014.

JOSÉ ELIAS MACENA DE LIMA
PREFEITO